



FONTES DE RECURSO

SETOR PÚBLICO

SUMÁRIO

Sistema de Convênios (SICONV).....	03
1 - Ministério do Esporte	03
2 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Des.....	13
3 - Ministério da Educação	16
4 - Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	21
5 - Ministério do Turismo	26
6 - Ministério da Saúde.....	29

SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

1 - MINISTÉRIO DO ESPORTE

1.1 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento - Implantação e Modernização de Infraestrutura

Código do Programa: 5100020170016

Data limite : 31/12/2017

Objeto: Implantação e Modernização de Infraestrutura.

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

Estados habilitados: Todos

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Descrição: Implantação, construção, ampliação, reforma, modernização e adequação de infraestrutura, bem como aquisição do material necessário à infraestrutura para desenvolvimento e à prática de atividades esportivas desde a iniciação até o esporte de alto rendimento e contratação de serviços especializados, obedecendo as especificações técnicas legalmente estabelecidas, observando as especificações de acessibilidade a portadores de necessidades especiais, visando o aperfeiçoamento de atletas.

Anexos: Não possui anexos no SI-CONV

Contrapartida: Percentuais mínimos: I - no caso dos Municípios: a) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes = 0.1; I - no caso dos Municípios: b) 0,2% e 8% para Municípios acima de 50 mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO = 0.2; I - no caso dos Municípios: c) 1% e 20% para os demais = 1.0; I - no caso dos Municípios: d) 0,1% a 5% no caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, como: secas, deslizamentos, inundações, incluídas ... = 0.1; II - no caso dos Estados e do Distrito Federal: a) 0,1% e 10% se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO = 0.1; II - no caso dos Estados e do Distrito Federal: b) 2% e 20% para os demais = 2.0; III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 0,1% e 4% = 0.1.

1.2 Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento

Código do Programa: 5100020170005

Data limite : 29/12/2017

Objeto: Implementação, gestão, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento das instalações da Rede Nacional de Treinamento.

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

Estados habilitados: Todos

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Anexos: Não possui anexos no

Descrição: Implementação, gestão, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento das instalações da Rede Nacional de Treinamento. Despesas relativas à modernização e adequação de espaços físicos, aquisição e contratação de serviços gerais, especializados e de pessoal; aquisição de equipamentos e materiais laboratoriais; materiais de apoio; esportivos; transporte de bens e pessoas; despesas de manutenção com os centros de treinamento construídos/modernizados para as Olimpíadas Rio 2016; realização de cursos, seminários, intercâmbios e outros ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento, no âmbito das ciências do esporte e das práticas esportivas de rendimento. Prover, ainda, o meio desportivo de condições para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica na área do esporte, treinamento e aperfeiçoamento de atletas, com o intuito de detectar, selecionar e desenvolver talentos esportivos, especialmente nas modalidades olímpicas e paraolímpicas; e sistematizar e divulgar métodos, processos, técnicas e resultados de pesquisas científicas.

Contrapartida: Percentuais mínimos: No caso dos Municípios com até cinquenta mil habitantes = 0.1; Para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO = 0.2; No caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos incluídas na lista classificatória fornecida pelo MCTI; 0.1; Para os demais Municípios = 1.0; No caso dos Estados e do Distrito Federal se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO = 0.1; Para os demais Estados e Distrito Federal = 2.0; No caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios = 0.1.

1.3 Preparação de Seleções Principais para Representação do Brasil em Competições Internacionais

Código do Programa: 5100020170004

Data limite : 29/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

Estados habilitados: Todos

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Objeto: Apoio supletivo visando o máximo desempenho esportivo para representação oficial do Brasil em competições esportivas internacionais, destinado às seleções da categoria principal, nas modalidades dos Programas

Descrição: Apoio supletivo visando o máximo desempenho esportivo para representação oficial do Brasil em competições esportivas internacionais, destinado às seleções da categoria principal, nas modalidades dos Programas Olímpico e Paralímpico. Destinado a viabilizar a equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento de atletas; viabilizar a participação em competições internacionais; apoiar a realização de treinamentos e intercâmbios internacionais; fornecimento de equipamentos e materiais esportivos de alta performance, visando a melhoria dos resultados esportivos e conquista de medalhas em competições internacionais e Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

Anexos: Não possui anexos no SICONV

Contrapartida: Percentuais mínimos: No caso dos Municípios com até cinquenta mil habitantes = 0.1; Para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO = 0.2; No caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos incluídas na lista classificatória fornecida pelo MCTI = 0.1; Para os demais Municípios = 1.0; No caso dos Estados e do Distrito Federal se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO = 0.1; Para os demais Estados e Distrito Federal = 2.0; No caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios = 0.1.

1.4 Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento

Código do Programa: 5100020170003

Data limite : 29/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

Estados habilitados: Todos

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Objeto: Prover as condições necessárias para a preparação do atleta de esporte de alto rendimento desde sua detecção, base, desenvolvimento, alto nível e destreino no esporte.

Anexos: Não possui anexos no SICONV

Descrição: Apoio financeiro complementar visando prover as condições necessárias para a detecção, formação, preparação e destreino do atleta; organização e realização de eventos esportivos; e capacitação de recursos humanos, para o esporte de alto rendimento. Destinado a apoiar o pagamento de pessoal especializado e de apoio, contratação de serviços, aquisição de materiais e equipamentos técnico-esportivo, material de apoio e administrativo. Apoio à organização, realização e participação em eventos esportivos, cursos, seminários, congressos, conferências, eventos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte, intercâmbios e outros ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento. Destinado a fomentar o aprimoramento de profissionais para atuarem com o esporte de rendimento.

Contrapartida: Percentuais mínimos: No caso dos Municípios com até cinquenta mil habitantes = 0.1; Para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO = 0.2; No caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos incluídas na lista classificatória fornecida pelo MCTI = 0.1; Para os demais Municípios = 1.0; No caso dos Estados e do Distrito Federal se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO = 0.1; Para os demais Estados e Distrito Federal = 2.0; No caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios = 0.1.

1.5 Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social – Nacional - Proponente Específico

Código do Programa: 5100020170002

Data limite : 30/11/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

Estados habilitados: Todos

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Objeto: Realização e Apoio a Eventos e Competições de Esporte Participativo e de Esporte Educacional.

Anexos: LDO 2017

Descrição: Promover e apoiar eventos de esporte e lazer, inclusive os de criação nacional, identidade cultural, natureza comunitária, interdisciplinar e participativa, bem como realizar ou viabilizar a participação em eventos que possibilitem a iniciação e a vivência esportiva, compreendendo modalidades praticadas com a finalidade de contribuir integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente; promover e apoiar eventos e/ou competições estudantis, no âmbito escolar e universitário.

Contrapartida: Percentuais mínimos: Demais Estados 2%(dois por cento) a 20%(vinte por cento) = 2.0; Estados localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO. 0,1% (um décimo por cento) a 10%(dez por cento) = 0.1; Municípios com até cinquenta mil habitantes 0,1%(um décimo por cento) e 4%(quatro por cento) = 0.1; Demais Municípios 1%(um por cento) e 20%(vinte por cento) = 1.0; Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, como: secas, deslizamentos, inundações, incluídas na lista classificatória do MCTI.0,1% a 5% = 0.1; Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM E SUDECO = 0.2.

1.6 Esporte e Grandes Eventos Esportivos - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

Código do Programa: 5100020170001

Data limite : 31/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

Estados habilitados: Todos

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Objeto: Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva.

Anexos: Regras de contrapartida.

Descrição: Construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esportes, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros.

Contrapartida: Percentuais mínimos: 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com ATÉ cinquenta mil habitantes = 0.1; 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios ACIMA de cinquenta mil habit. localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO = 0.2; 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais Municípios = 1.0; Estados e Distrito Federal - a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO = 0.1; Estados e Distrito Federal - b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais = 2.0.

1.7 Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino - Implantação e Modernização de Infraestrutura

Código do Programa: 5100020170025

Data limite : 30/11/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

Estados habilitados: Todos

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Anexos: Sem anexos no SI-CONV.

Descrição: Promoção e estímulo à prática do futebol como um esporte popular de mudança social por meio da implantação, construção, ampliação, reforma, modernização e adequação de infraestrutura voltadas para o futebol e suas derivações (Futsal, Beach Soccer, Futebol Society), entre outros, obedecendo as especificações técnicas legalmente estabelecidas, observando as especificações de acessibilidade a portadores de necessidades especiais, visando o aperfeiçoamento de atletas.

Objeto: Implantação e Modernização de Infraestrutura para Futebol e suas modalidades derivadas.

Contrapartida: I - no caso dos Municípios: a) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes; I - no caso dos Municípios: b) 0,2% e 8% para Municípios acima de 50 mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO; I - no caso dos Municípios: c) 1% e 20% para os demais; I - no caso dos Municípios: d) 0,1% a 5% no caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, como: secas, deslizamentos, inundações, incluídas; II - no caso dos Estados e do Distrito Federal: a) 0,1% e 10% se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e II - no caso dos Estados e do Distrito Federal: b) 2% e 20% para os demais.

1.8 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento - Implantação e Modernização de Infraestrutura

Código do Programa: 5100020170013

Data limite : 31/12/2017

Objeto: Implantação e Modernização de Infraestrutura.

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

Estados habilitados: Todos

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Descrição: Implantação, construção, ampliação, reforma, modernização e adequação de infraestrutura, bem como aquisição do material necessário à infraestrutura para desenvolvimento e à prática de atividades esportivas desde a iniciação até o esporte de alto rendimento e contratação de serviços especializados, obedecendo as especificações técnicas legalmente estabelecidas, observando as especificações de acessibilidade a portadores de necessidades especiais, visando o aperfeiçoamento de atletas.

Anexos: Não possui anexos no SI-CONV

Contrapartida: Percentuais mínimos: 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com ATÉ cinquenta mil habitantes; 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios ACIMA de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais Municípios; Estados e Distrito Federal - a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; Estados e Distrito Federal - b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais.

1.9 Implantação do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC - Edital 2017

Código do Programa: 5100020170032

Data limite : 23/11/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

Objeto: Implantação e Desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC.

Estados habilitados: Todos

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Anexos: Orientações Estruturantes PELC 2017; Diretriz PELC 2017.

Descrição: O presente Chamamento Público tem por objetivo selecionar propostas que poderão receber recursos do Orçamento Geral da União, com vistas à implantação e desenvolvimento de núcleos de esporte recreativo e de lazer do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC: nas diversas regiões brasileiras, visa proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer, que envolvam todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência, estimula a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias, fomenta a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direito de todos.

Contrapartida: Percentuais mínimos: Demais Estados e do Distrito Federal = 2.0; Estados e do Distrito Federal localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO = 0.1; Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM E DA SUDECO = 0.2; Municípios com até cinquenta mil habitantes = 0.1; Demais Municípios = 1.0.

SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

2 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

2.1 Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento

Código do Programa: 2200020170003

Data limite: 31/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/Sociedade de economia mista

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Portaria nº 415/2017
- Obras e bens financiáveis

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Descrição: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - FINALIDADE: Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno e médio porte, por meio da aquisição e fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial; pela realização de obras agropecuárias de desenvolvimento rural; estradas vicinais, por meio da construção e adequação/readequação e de estradas vicinais.

Objeto: Fomento ao Setor Agropecuário.

Contrapartida: Percentuais mínimos: Consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios = 0.1; Municípios até 50.000 habitantes = 0.1; Demais Governos Estaduais = 2.0; Municípios com mais de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO = 0.2; Governos Estaduais localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO = 0.1; Municípios até 200.000 habitantes, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo MCTI = 1.0; Demais municípios = 1.0.

2.2 DESENVOLVIMENTO DO ASSOCIATIVISMO RURAL E DO COOPERATIVISMO

Código do Programa: 2200020170042

Data limite: 16/11/2017

Programa atende a: Empresa pública/Sociedade de economia mista.

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Sem anexos no SI-CONV.

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Contrapartida: Percentuais mínimos: Municípios com até 50.000 habitantes = 0.01; Municípios com mais de 50.000 habitantes localizados nas áreas da PNDR, SUDENE, SUDAM e SUDECO = 0.02; Demais municípios = 1.0; Estados localizados nas áreas da PNDR, SUDENE, SUDAM e SUDECO = 0.01; Demais Estados = 2.0.

Objeto: Levantar e ordenar estudos das cooperativas fronteiriças dos países membros do Mercosul, bem como apontar fomentos de sustentabilidade social e comercial.

Descrição: O Programa se destina a: - Promover a organização econômica e social dos indivíduos na sociedade, inclusive jovens e mulheres, por meio do associativismo rural e do cooperativismo, cujos benefícios se revertam em avanços sociais e melhoria na qualidade de vida das suas comunidades; - Fomentar as estruturas associativas e apoiar as práticas de desenvolvimento inclusivo para orientar o bem-estar socioeconômico da população; - Apoiar a realização de diagnósticos locais ou regionais e a elaboração de projetos que visem à construção de parcerias estratégicas (intercooperação), a racionalização de processos de produção, industrialização e distribuição para a agregação de valor ao produto das associações, cooperativas e organizações envolvidas; - Promover a profissionalização da gestão de associações e cooperativas; - Fomentar e estimular tanto o ensino do cooperativismo como a produção acadêmica aplicada nas escolas, universidades e centros de formação profissional, nas redes públicas e privadas; - Desenvolver ações para internacionalização de cooperativas; - Auxiliar a promoção de missões internacionais para prospecção técnica e de mercado e para participação em feiras e rodadas de negócios.

SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

3 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3.1 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

Código do Programa: 2629820170003

Data limite: 31/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal.

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Não possui anexos no SICONV.

Descrição: Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - projetos de emendas parlamentares, no âmbito do FNDE.

Objeto: Apoio a projetos de emendas parlamentares, para entidades de ensino superior não federais, no âmbito do FNDE, no exercício de 2017.

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Contrapartida: Percentuais mínimos: Estados e do Distrito Federal = 2.0; Municípios com cinquenta mil habitantes ou mais = 1.0; Estados e Distrito Federal, localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO = 0.1; Municípios acima de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO = 0.2; Contrapartida exclusivamente financeira, estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento - Municípios com até cinquenta mil habitantes = 0.1.

3.2 PARFOR PRESENCIAL - IES PÚBLICAS

Código do Programa: 2629120170001

Data limite: 31/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal.

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Não possui anexos no SICONV.

Contrapartida: As Instituições de Educação Superior estaduais e municipais deverão destinar o percentual mínimo de 1% do valor do convênio a título de contrapartida.

Objeto: Formação inicial, na modalidade presencial de profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, nos termos do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009.

Descrição: O PARFOR PRESENCIAL é um Programa emergencial instituído para atender o disposto no artigo 11, inciso III do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Visa induzir e fomentar a oferta de vagas em cursos de educação superior gratuitos e de qualidade para professores em exercício na rede pública de educação básica, a fim de que estes profissionais obtenham a formação requerida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN. O acesso dos docentes à formação requerida na LDBEN será realizado por intermédio da ampliação da oferta de vagas nos cursos regulares de licenciatura das Instituições de Educação Superior – IES. Essa ampliação será efetivada por meio da criação de turmas especiais nos cursos de licenciatura ofertados pela IES. A implantação do PARFOR PRESENCIAL deve ser realizada em regime de colaboração entre a União, por intermédio da Capes, os Estados, o Distrito Federal e os municípios.

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

3.3 Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB

Código do Programa: 2629120170003

Data limite: 31/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/Sociedade de economia mista.

Anexos: LDO 2017; Legislação.

Contrapartida: Deverão constar no termo de convênio conforme Portaria MPOG 424/2016 que alterou a de nr 507/2011 (percentual mínimo = 0.01; percentual máximo = 1.0)

Objeto: Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) que foi formalmente instituído pelo Decreto Federal nº 5.800, de 8 de junho de 2006, tem por objetivo o desenvolvimento da modalidade EaD, com sua operacionalização a cargo da CAPES, em conformidade com a Portaria MEC nº 318, de 02 de abril de 2009. Dispõe Art.1º do Decreto Federal nº 5.800/2006 que a finalidade primordial da UAB é “expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País”.

Descrição: O Sistema Universidade Aberta do Brasil foi criado pelo Ministério da Educação em 2005 no âmbito do Fórum das Estatais pela Educação com foco nas Políticas e a Gestão da Educação Superior tem como base, fortes parcerias entre as esferas federais, estaduais e municipais do governo. A UAB tem como prioridade a formação e capacitação inicial e continuada de professores e profissionais para a educação básica, com a utilização de metodologias da educação a distância tendo como prioridade a formação de professores. Para atingir este objetivo a UAB realiza ampla articulação entre Instituições Públicas de Ensino Superior, Estados e Municípios brasileiros, para promover, através da metodologia da educação a distância, acesso ao ensino superior público gratuito e de qualidade.

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Estados habilitados: TODOS

3.4 Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) 2017

Código do Programa: 2629120170008

Data limite: 29/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

Contrapartida: Com base no despacho emitido pelo Presidente da CAPES, é reduzido ao limite mínimo de contrapartida previsto na Lei Lei nº 13.408/2016, conforme parágrafo 2º, art. 79 da referida lei.

Anexos: Concessão do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP de 2017; Redução de valores de Contrapartida de PROAP/2017; Regulamento vigente do PROAP.

Objeto: O Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP destina-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos, a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós graduação stricto sensu, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior Públicas - IES.

Descrição: O Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP destina-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos, a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior Públicas - IES.

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Estados habilitados: TODOS

SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

4 - MINISTÉRIO DO DE- SENVOLVIMENTO AGRÁ- RIO

4.1 INFRA-ESTRUTURA BÁSICA – (SC/SR 10) Superintendência Regional do INCRA no estado de Santa Catarina – CONVÊNIO

Código do Programa: 2220120170010

Data limite: 31/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal.

Estados habilitados: SC

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Anexos: NE 113; NE 114; LDO/2017, LEI N° 13.408, 26 de dezembro de 2016, Seção II – Das Transferências Voluntárias – Artigo 79.

Descrição: Priorização, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos Projetos de Assentamento a serem beneficiados com a implantação ou recuperação de estradas vicinais, rede elétrica, saneamento básico e sistemas de captação e distribuição de água etc, visando proporcionar as condições físicas necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

Objeto: Tornar os assentamentos melhor estruturados e organizados, proporcionando às famílias os benefícios sócio-econômicos mínimos, necessários à fixação do homem no campo, através da implantação ou melhoria da sua rede viária de acesso e interna e moradia digna.

Contrapartida: Percentuais mínimos: Consultar LDO/2017, LEI N° 13.408, 26 de dezembro de 2016, Seção II – Das Transferências Voluntárias – Artigo 79 = 0.1.

4.2 Pronera - Convênio Proposta Voluntária - Superintendência Regional do Incra em Santa Catarina(SR-10/SC)

Código do Programa: 2220120170105

Data limite: 08/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal.

Estados habilitados: SC

Anexos: Decreto nº. 7.352, de 04/11/2010: Dispõe sobre o Pronera; Instrução Normativa nº. 84, de 29/03/2016: Procedimentos e os critérios para a concessão de bolsas; Portaria nº. 563, de 23/10/2015: Dispõe sobre o valor aluno ano.

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Descrição: Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) é uma política pública de Educação do Campo, instituída pelo Decreto n.º 7.352, de 04 de novembro de 2010. Seu objetivo é desenvolver projetos educacionais de caráter formal, a serem executados por instituições de ensino públicas e privadas sem fins lucrativos, para beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, do Crédito Fundiário, e dos projetos feitos pelos órgãos estaduais, desde que reconhecidos pelo INCRA. Visa também, melhorar as condições de acesso à educação do público do PNRA e proporcionar melhorias no desenvolvimento dos assentamentos rurais por meio da formação e qualificação do público do PNRA e dos profissionais que desenvolvem atividades educacionais e técnicas nos assentamentos. O PRONERA COMPREENDE O APOIO A PROJETOS NAS SEGUINTEs ÁREAS: I. EJA - Alfabetização; II. EJA - Ensino Fundamental; III. EJA - Ensino Médio; IV. Técnico Profissionalizante (Integrado, Concomitante e Subsequente); V. Ensino Superior; VI. Residência Agrária - Especialização; VII. Pós-Graduação Lato Sensu; VIII. Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado).

4.2.1 Pronera - Convênio Proposta Voluntária - Superintendência Regional do Inbra em Santa Catarina(SR-10/SC)

Código do Programa: 2220120170105

Contrapartida: Percentuais mínimos: Lei 13.080, de 02/01/15 (LDO) Art. 72 – MUNICIPIOS: 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes = 1.0; Lei 13.080/15, Art.72 MUNICIPIOS:0,2%(dois décimos por cento) e 8 % para Municípios acima de 50 mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, SUDENE,SUDAM e SUDE = 0.2; Lei 13.080, de 02/01/15 (LDO) Art. 72– MUNICIPIOS: 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes = 0.01; Lei 13.080/15 (LDO)Art. 72 ESTADOS E DO DF Art. 60. 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais = 2.0; Lei 13.080/15, Art.72 MUNICIPIOS:0,2% (dois décimos por cento) e 8 % para Municípios acima de 50 mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, SUDENE,SUDAM e SUDE = 0.02; Lei 13.080/15 (LDO)Art. 72 – MUNICIPIOS: 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais = 1.0; Lei 13.080/15 Art. 72 (LDO)– ESTADOS E DO DF Art. 60: 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE = 0.01.

Objeto: EJA/ALFABETIZAÇÃO/ESCOLARIZAÇÃO -Capacitar, alfabetizar, escolarizar em todos os níveis de Educação Básica jovens e adultos, em conformidade com o disposto no Decreto 7.352/10, que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não concluí-lo na idade própria, utilizando metodologias específicas para o campo. Dando-lhes condições de domínio da leitura e da escrita, além de conhecimentos básicos sobre sociedade e desenvolvimento sustentável, de forma a permitir a sua inserção social; NÍVEL MÉDIO (TÉC. PROFISSIONALIZANTE PÓS MÉDIO E MÉDIO CONCOMITANTE) - Capacitar e formar profissionais em diferentes áreas do conhecimento, de modo a atender a demanda por profissionais com formação e titulação adequados às características e aos desafios da realidade do campo; SUPERIOR (SUPERIOR GRADUAÇÃO E SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO)- cursos de graduação (licenciatura ou bacharelado) e especialização, em diferentes áreas do conhecimento, de modo a atender a demanda por profissionais com formação e titulação adequados às características e aos desafios da realidade do campo; ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA AGRÁRIA - deve priorizar questões teóricas e metodológicas que contribuam para a compreensão crítica da realidade do campo e sua transformação em direção a um paradigma sustentável. Suas diretrizes devem ser: Desenvolvimento Rural e Políticas Públicas; Sistemas produtivos, Economia Camponesa e Soberania alimentar; Agroecologia e Sustentabilidade; Educação do Campo; Assistência Técnica e Extensão Rural; Comunicação e Cultura; Diversidade e sujeitos do campo.

4.3 Georreferenciamento – (SC/SR 10) Superintendência Regional do INCRA no estado de Santa Catarina – CONVÊNIO

Código do Programa: 2220120170166

Data limite: 12/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal.

Estados habilitados: SC

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Anexos: Resolução CONAMA N° 369 de 28 de março de 2006; Decisão Plenária do CONFEA: PL-2087/2004; Instrução Normativa INCRA N° 77 de 23 de agosto de 2013; Manual Técnico de Limites e Confrontações - INCRA, 2013; Manual Técnico de Posicionamento - INCRA, 2013; Norma Técnica ABNT NBR 1313 – Execução para levantamento topográfico; Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais - 3ª Edição - INCRA, 2013; Norma de Execução INCRA N° 107 de 23 de novembro de 2013.

Descrição: Priorização, a partir do levantamento das demandas de georreferenciamento, dos Projetos de Assentamento a serem beneficiados com a implantação da ação, visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

Objeto: Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento com georreferenciamento.

Contrapartida: Percentuais mínimos: Consultar LDO/2017, LEI N° 13.408, 26 de dezembro de 2016, Seção II – Das Transferências Voluntárias – Artigo 79 = 0.1.

SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

5 - MINISTÉRIO DO TURISMO

5.1 Apoio a Eventos Geradores de Fluxos Turísticos – Convênios – PROGRAMAÇÃO

Código do Programa: 5400020170015

Data limite: 30/11/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/Sociedade de economia mista.

Estados habilitados: TODOS

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Anexos: PORTARIA Nº 39 - Estabelece Regras e Critérios para Transf Voluntária.

Descrição: Eventos Geradores de Fluxos Turísticos são aqueles de caráter tradicional e de notório conhecimento popular, de abrangência municipal, estadual, regional ou macrorregional, que comprovadamente contribuam para geração de fluxos turísticos, promoção e fomento da atividade turística dos destinos.

Objeto: Apoio a Eventos Geradores de Fluxos Turísticos – Convênios – PROGRAMAÇÃO.

Contrapartida: Percentuais mínimos: Estados e DF localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nac. de Desenv. Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE (Nordeste), da SUDAM (AMAZÔNIA) e SUDECO (Centro-Oeste) = 0.01; Demais Municípios = 1.0; Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE (Nordeste), da SUDAM (AMAZÔNIA) e SUDECO (Centro-Oeste) = 0.02; Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes = 0.01; Demais Estados = 2.0.

5.2 APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - CONTRATO DE REPASSE - PROPONENTE ESPECÍFICO

Código do Programa: 5400020170014

Data limite: 22/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/Sociedade de economia mista.

Estados habilitados: TODOS

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Objeto: Construção, revitalização e reforma de infraestrutura urbana para adequação de espaços de interesse turístico (saneamento básico, sistemas de drenagem urbana, paisagismo, sinalização turística e praças; parques urbanos, pavimentação, execução de calçadas, passeios, iluminação pública e ciclovias/ciclofaixas, se os projetos estiverem associados a parques, praças, orlas e outros atrativos turísticos, sendo necessária a apresentação de mapa (croqui) que evidencie a associação àqueles atrativos.

Descrição: O Programa de Infraestrutura Turística visa o desenvolvimento do turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura, de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista, bem como a consecução dos objetivos previstos no Plano Nacional de Turismo.

Contrapartida: Percentuais mínimos: 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes; 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias no PNDR, SUDENE, SUDAM e SUDECO; 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais municípios; 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) para Estados se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais estados da Federação.

Anexos: Modelo de Declaração de Interesse Turístico; Orientações ao Proponente; Portaria MTur N° 39-2017; Portaria Interministerial N° 424-2016; Termos Técnicos; Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO 2017.

SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

6 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

Código do Programa: 3600020170008

Data limite: 30/11/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal.

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Não possui anexos no SICONV.

Objeto: Fomentar o desenvolvimento de metodologias e tecnologias educacionais; Promover a qualificação e a educação permanente dos profissionais da saúde do Sistema Único de Saúde; Qualificar a estratégia de saúde da família; Expansão do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes; Implantação do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes; MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA TELESSAÚDE BRASIL REDES NA SAÚDE INDÍGENA.

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Descrição: O Programa Nacional de Telessaúde, instituído no âmbito do Ministério da Saúde pela portaria nº 35, de 04 de janeiro de 2007, é coordenado pela SGTES e pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, em articulação com outros ministérios, universidades públicas e entidades das áreas de Saúde e Educação. O Programa se iniciou com a implantação do projeto piloto que engloba nove Núcleos de Telessaúde, localizados nas universidades dos estados do Amazonas, Ceará, Pernambuco, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Cada Núcleo estará conectado a 100 pontos em Unidades Básicas de Saúde, constituindo uma rede de cooperação técnica que totaliza 900 pontos, distribuídos por todo o território desses estados. [...]

Contrapartida: Entidade Privada sem Fins Lucrativos: É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos Arts. nº 73, 74 e 75 (Art. 78 da LDO nº 13.408/2016); Entes Públicos (Consórcio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios): Não será exigida contrapartida (Art. 79, parágrafo 4, da Lei nº 13.408/2016).

Código do Programa: 3600020170011

Data limite: 30/11/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal.

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Não possui anexos no SICONV.

Objeto: FOMENTAR ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO, PLANEJAMENTO E DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Descrição: O Programa Mais Médicos (PMM) Implementado pelo MS, Coordenado pela SGTES, justifica-se pela demanda reprimida da população na melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com o intuito de levar mais médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais. O programa prevê, ainda, mais investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), além de novas vagas de graduação, e residência médica para qualificar a formação desses profissionais. sendo instituído pela Portaria Interministerial 1.369/2013, Medida provisória 621/2013 e regulamentado pela Lei 12.871 de 2013.

Contrapartida: Entidade Privada sem Fins Lucrativos: É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos Arts. nº 73, 74 e 75 (Art. 78 da LDO nº 13.408/2016); Entes Públicos (Consórcio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios): Não será exigida contrapartida (Art. 79, parágrafo 4, da Lei nº 13.408/2016).

Código do Programa: 3600020170027

Data limite: 31/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal.

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Sem anexos no SICONV.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Descrição: A Rede Cegonha é um conjunto de medidas que visam garantir a todas as brasileiras, pelo Sistema Único de Saúde, atenção adequada, segura e humanizada desde o planejamento reprodutivo, a confirmação da gravidez – passando por pré-natal, parto e puerpério – até os dois primeiros anos de vida do bebê. O objetivo é promover a saúde de mulheres e crianças e reduzir as mortalidades materna e infantil. As ações previstas na Rede Cegonha visam ao fortalecimento, à ampliação da rede local e à mudança do modelo de atenção ao parto e ao nascimento, incorporando práticas baseadas em evidências científicas.

Contrapartida: Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 73, 74 e 76 (Art. 78 da LDO 13.408/2016); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios). Não será exigida contrapartida (Art. 79, parágrafo 4. da Lei 13.408/2016).

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Código do Programa: 3600020170074

Data limite: 30/11/2017

Programa atende a: Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal.

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Sem anexos no SICONV.

Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA.

Descrição: Garantir a estruturação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia para todas as Unidades Federadas, visando à ampliação e à qualificação da atenção e da segurança transfusional do sangue, em toda a Hemorrede Pública, por intermédio do fomento à construção e adequação de áreas físicas e a aquisição de equipamentos de tecnologia avançada para os Serviços de Hemoterapia e Hematologia no país e a segurança do sangue transfundido.

Contrapartida: Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 73, 74 e 76 (Art. 78 da LDO 13.408/2016); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios). Não será exigida contrapartida (Art. 79, parágrafo 4. da Lei 13.408/2016).

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Código do Programa: 3600020170073

Data limite: 30/11/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal.

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Sem anexos no SICONV.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA

Descrição: Garantir a estruturação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia para todas as Unidades Federadas, visando à ampliação e à qualificação da atenção e da segurança transfusional do sangue, em toda a Hemorrede Pública, por intermédio do fomento à construção e adequação de áreas físicas e a aquisição de equipamentos de tecnologia avançada para os Serviços de Hemoterapia e Hematologia no país e a segurança do sangue transfundido.

Contrapartida: Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 73, 74 e 76 (Art. 78 da LDO 13.408/2016); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios). Não será exigida contrapartida (Art. 79, parágrafo 4. da Lei 13.408/2016).

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Código do Programa: 3600020170064

Data limite: 31/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Sem anexos no SICONV.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Descrição: A Rede Cegonha é um conjunto de medidas que visam garantir a todas as brasileiras, pelo Sistema Único de Saúde, atenção adequada, segura e humanizada desde o planejamento reprodutivo, a confirmação da gravidez – passando por pré-natal, parto e puerpério – até os dois primeiros anos de vida do bebê. O objetivo é promover a saúde de mulheres e crianças e reduzir as mortalidades materna e infantil. As ações previstas na Rede Cegonha visam ao fortalecimento, à ampliação da rede local e à mudança do modelo de atenção ao parto e ao nascimento, incorporando práticas baseadas em evidências científicas.

Contrapartida: Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 73, 74 e 76 (Art. 78 da LDO 13.408/2016); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios). Não será exigida contrapartida (Art. 79, parágrafo 4. da Lei 13.408/2016).

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Código do Programa: 3600020170054

Data limite: 31/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/Sociedade de economia mista

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Sem anexos no SICONV.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Descrição: Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Base legal Constituição Federal e Lei 8080/90. Lei Complementar 141 de 13/01/12, Decreto 6170 de 25/07/07, Portaria Interministerial 424 de 30/12/16. Portaria 2.198, de 17/09/2009.

Contrapartida: Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 73, 74 e 76 (Art. 78 da LDO 13.408/2016); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios). Não será exigida contrapartida (Art. 79, parágrafo 4. da Lei 13.408/2016).

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Código do Programa: 3600020170056

Data limite: 31/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/Sociedade de economia mista

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Sem anexos no SICONV.

Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Descrição: Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Base legal Constituição Federal e Lei 8080/90. Lei Complementar 141 de 13/01/12, Decreto 6170 de 25/07/07, Portaria Interministerial 424 de 30/12/16. Portaria 2.198, de 17/09/2009.

Contrapartida: Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 73, 74 e 76 (Art. 78 da LDO 13.408/2016); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios). Não será exigida contrapartida (Art. 79, parágrafo 4. da Lei 13.408/2016).

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

6.9 ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ/ UBS - CONTRATO DE REPASSE/AÇÃO 2015.8581/PO - 0000/EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020170043

Data limite: 31/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/Sociedade de economia mista.

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Sem anexos no SICONV.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Contrapartida: Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 73, 74 e 76 (Art. 78 da LDO 13.408/2016); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios). Não será exigida contrapartida (Art. 79, parágrafo 4. da Lei 13.408/2016).

Descrição: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria e adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica. Garantir o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais. Base legal: Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.080, de 19/09/1990; Lei nº 8.142, de 28/12/1990; Portaria GM/MS nº 2.488 de 21/10/2011; Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012; Portaria GM/MS nº 290, de 28/02/2013; e Portaria GM/MS nº 3.134, de 17/12/2013, e Resolução CIT 10/2016.

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Código do Programa: 3600020170054

Data limite: 31/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/Sociedade de economia mista

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Sem anexos no SICONV.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Descrição: Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Base legal Constituição Federal e Lei 8080/90. Lei Complementar 141 de 13/01/12, Decreto 6170 de 25/07/07, Portaria Interministerial 424 de 30/12/16. Portaria 2.198, de 17/09/2009.

Contrapartida: Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 73, 74 e 76 (Art. 78 da LDO 13.408/2016); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios). Não será exigida contrapartida (Art. 79, parágrafo 4. da Lei 13.408/2016).

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

6.11 REDE CEGONHA / MATERNIDADE / AÇÃO 2015.8535 / PO 0000 / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020170051

Data limite: 31/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/Sociedade de economia mista

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Sem anexos no SICONV.

Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Descrição: Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Base legal Constituição Federal e Lei 8080/90. Lei Complementar 141 de 13/01/12, Decreto 6170 de 25/07/07, Portaria Interministerial 424 de 30/12/16. Portaria 2.198, de 17/09/2009.

Contrapartida: Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 73, 74 e 76 (Art. 78 da LDO 13.408/2016); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios). Não será exigida contrapartida (Art. 79, parágrafo 4. da Lei 13.408/2016).

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Código do Programa: 3600020170048

Data limite: 31/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/Sociedade de economia mista

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Sem anexos no SICONV.

Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Descrição: Garantir a estruturação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia para todas as Unidades Federadas, visando à ampliação e à qualificação da atenção e da segurança transfusional do sangue, em toda a Hemorrede Pública, por intermédio do fomento à construção e adequação de áreas físicas e a aquisição de equipamentos de tecnologia avançada para os Serviços de Hemoterapia e Hematologia no país e a segurança do sangue transfundido. Base legal Lei nº 10.205, de 21/3/2001; Decreto nº 3.990, de 30/10/2001; Decreto nº 5.045, de 8/4/2004; RDC / Anvisa nº 151/2001; RDC / Portaria MS nº 2.712/2013; RDC / Anvisa nº 306/2004.

Contrapartida: Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 73, 74 e 76 (Art. 78 da LDO 13.408/2016); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios). Não será exigida contrapartida (Art. 79, parágrafo 4. da Lei 13.408/2016).

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Código do Programa: 3600020170047

Data limite: 31/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/Sociedade de economia mista

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Sem anexos no SICONV.

Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Descrição: Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Base legal Constituição Federal e Lei 8080/90. Lei Complementar 141 de 13/01/12, Decreto 6170 de 25/07/07, Portaria Interministerial 424 de 30/12/16. Portaria 2.198, de 17/09/2009.

Contrapartida: Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 73, 74 e 76 (Art. 78 da LDO 13.408/2016); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios). Não será exigida contrapartida (Art. 79, parágrafo 4. da Lei 13.408/2016).

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)

Código do Programa: 3600020170045

Data limite: 31/12/2017

Programa atende a: Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/ Sociedade de economia mista

Estados habilitados: TODOS

Anexos: Sem anexos no SICONV.

Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Descrição: Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Base legal Constituição Federal e Lei 8080/90. Lei Complementar 141 de 13/01/12, Decreto 6170 de 25/07/07, Portaria Interministerial 424 de 30/12/16. Portaria 2.198, de 17/09/2009.

Contrapartida: Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 73, 74 e 76 (Art. 78 da LDO 13.408/2016); Entes Públicos (Consortio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios). Não será exigida contrapartida (Art. 79, parágrafo 4. da Lei 13.408/2016).

Mais Informações: (<http://portal.convenios.gov.br/>)